



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5061

DE 23 DE

ABRIL

DE 1991

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA, ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS E CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUDERON, E DÁ OÚTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, em cumprimento à Lei Complementar nº 42, de 19 de Março de 1991,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - São finalidades da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON:

I - elaborar estudos, planos e projetos de desenvolvimento urbano e regional;

II - planejar, projetar e executar, direta ou indiretamente, obras prioritárias de infra-estrutura urbana e de apoio rural;

III - desenvolver programas emergenciais de apoio, orientação e assistência à comunidade de baixa renda, urbanas ou rurais, ao longo dos vales dos rios Mamoré, Guaporé, Madeira e Machado, provendo-lhes os benefícios sociais mínimos de desenvolvimento;

IV - promover e implementar a política estadual de articulação com os municípios, a nível de assistência, orientação técnica, planejamento e execução de programas de desenvolvimento urbano.

Publicado no Diário Oficial
no 2278 do dia 07/05/91



DECRETO Nº 2461
DE 23 DE ABRIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V da Constituição Federal, e, em cumprimento à Lei Complementar nº 41, de 12 de março de 1991,

D E C R E T O :

CAPÍTULO I

Das Finalidades

- Art. 1º - São finalidades do Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUPERDOR:
- I - elaborar estudos, planos e projetos de desenvolvimento urbano e regional;
 - II - planejar, projetar e executar, direta ou indiretamente, obras prioritárias de infra-estrutura urbana e de apoio rural;
 - III - desenvolver programas emergenciais de apoio, orientação e assistência à comunidade de baixa renda, especialmente em áreas de risco, no âmbito dos municípios, visando à melhoria e expansão das condições de vida e trabalho, promovendo-lhes os benefícios sociais e econômicos;
 - IV - promover e implementar a política estadual de articulação com os municípios, a nível de assistência, orientação técnica, planejamento e execução de programas de desenvolvimento urbano.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 2º - A SUDERON será dirigida por um Superintendente, com a colaboração de um Secretário Executivo que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - O Superintendente tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar e administrar as atividades da Superintendência;

II - representar a Superintendência ativa ou passivamente, em pessoa ou por delegação, nos atos em que for parte direta, interveniente ou assinante;

III - promover, remanejar e readaptar servidores, no interesse dos serviços;

IV - expedir as necessárias instruções, através de portarias, ordens de serviço, instruções e outros atos próprios;

V - elaborar relatório anual circunstanciado das atividades e planejamento do órgão para apresentação ao Governador;

VI - determinar a instalação de sindicância e de processos administrativos disciplinares, quando necessários, nos termos da Lei;

VII - assinar empenhos, autorizar suprimentos regularmente processados e praticar os demais atos inerentes a um ordenador de despesas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

3.

VIII - assinar contratos, convênios e ajustes em que a Superintendência faça parte.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 4º - O Secretário Executivo tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Superintendência, em especial:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Superintendente;

II - coordenar e supervisionar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Superintendência, nos impedimentos do Superintendente;

III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º - Integram a estrutura organizacional básica da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDE RON:

I - a nível de Direção Superior, o cargo de Superintendente;

II - a nível de Gerência Executiva, o cargo de Secretário Executivo;

III - a nível de Assessoramento e Apoio:

- a) Gabinete do Superintendente;
- b) Assessoria.

IV - a nível de Atuação Instrumental:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

4.

nação - NUPLAN;

b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças - NAF;

V - a nível de Execução Programática:

a) Coordenação de Desenvolvimento Urbano e Regional:

1. Divisão de Programas e Projetos.
2. Divisão de Análise de Custos.
3. Divisão de Fiscalização e Controle.
4. Divisão de Orientação Técnica.
5. Divisão de Assistência Consultiva.
6. Divisão de Assistência Jurídica,

b) Coordenação de Desenvolvimento dos Vales dos rios Guaporé, Mamoré, Madeira e Machado:

1. Divisão de Incentivo à Produção.
2. Divisão de Máquinas e Equipamentos.
3. Divisão de Assistência Comunitária.
4. Divisão de Apoio Comunitário Rural;

VI - a nível de Execução Local ou Regional:

a) Escritórios Regionais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Art. 6º - Ao Gabinete do Superintendente compete:

I - assistir diretamente ao Superintendente e ao



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

5.

Secretário Executivo em suas atividades administrativas, políticas e sociais;

II - coordenar as atividades de expediente e as relativas à comunicação social do Gabinete;

III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA

Art. 7º - À Assessoria compete a prestação de assessoramento técnico, de natureza jurídica, econômico-financeira, planejamento, administração e comunicação social, segundo a necessidade da Superintendência, sob a forma de estudos, pesquisas, levantamento, avaliação e pareceres, relatórios e outros documentos de interesse geral do Superintendente.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Art. 8º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compete a implantação, organização e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da SUDERON; o contato com as entidades vinculadas, visando ao estímulo do fluxo de informações para o planejamento; a definição da sistemática de informações da SUDERON e a obtenção das mesmas junto aos demais Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação; a criação e ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades e Núcleo Setorial, bem como a preparação dos relatórios de atividades de sua área com encaminhamento ao Órgão Central do Sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

6.

Art. 9º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finança compete a implantação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças no âmbito da SUDERON; a direção e controle das diretrizes financeiras da SUDERON; a preparação de relatórios de sua área de competência; a definição da sistemática de informações administrativas financeiras da SUDERON.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 10 - À Coordenação de Desenvolvimento Urbano e Regional compete as funções de planejamento, coordenação, execução e avaliação de programas de investimentos em infra-estrutura urbana e em equipamentos sociais do Estado; planejar e desenvolver mecanismos que ordenem o crescimento urbano das vilas, distritos e cidades do Estado; promover e coordenar a política do governo de assistência aos municípios em assuntos de natureza social e econômica.

Art. 11 - À Divisão de Programas e Projetos compete acompanhar e supervisionar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de interesse urbano e regional; estabelecer acompanhamento físico dos programas e projetos setoriais e analisar seus resultados, considerando as metas fixadas; participar da formulação e da programação para o desenvolvimento dos municípios, em ações compatíveis e coerentes com as diretrizes da política de desenvolvimento regional do Estado.

Art. 12 - À Divisão de Análise de Custos compete promover apurações e realizar análise sobre custos operacionais, em geral, e dados sobre execução física, financeira e orçamentária de obras e serviços.

Art. 13 - À Divisão de Fiscalização e Controle compete controlar, fiscalizar e avaliar o desempenho técnico de obras e serviços executados, direta ou indiretamente pela Superintendência; controlar, coordenar, orientar e acom



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

7.

panhar a execução da assistência técnica aos municípios, visando a sua articulação com os níveis federal e estadual.

Art. 14 - À Divisão de Orientação Técnica compete:

I - prestar assistência técnica às Prefeituras em articulação com as demais unidades da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, nos seguintes assuntos:

a) planejamento para desenvolvimento econômico e social a nível local;

b) formulação, implantação de sistemas e instrumentos de planejamento a nível municipal;

c) modernização administrativa das Prefeituras;

d) elaboração de programas e projetos de desenvolvimento econômico-social;

II - identificar os fundos federais e estaduais de interesse para os municípios e assessorá-los na elaboração dos respectivos planos de aplicação;

III - executar outras atividades correlatas.

Art. 15 - À Divisão de Assistência Administrativa compete:

I - articular-se com órgãos e entidades especializadas da administração estadual quanto aos problemas de apoio logístico ao desenvolvimento administrativo dos municípios;

II - facilitar as relações institucionais com órgãos e entidades federais;

III - promover articulação, a nível municipal, com os órgãos responsáveis pela atuação setorial do Estado, inclusive entidades da administração indireta, assim como entidades não estatais, visando à configuração de esforços para o atendimento de necessidades municipais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

8.

IV - manter acervo de informações sistemáticas so
bre atuação sócio-econômica e administrativa dos municípios
do Estado;

V - prestar apoio técnico para treinamento e
aperfeiçoamento do pessoal do município;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 16 - À Divisão de Assistência Jurídica aos
Municípios compete:

I - executar as ações de assistência aos municí-
pios de natureza jurídica;

II - apoiar tecnicamente as Prefeituras e Câmaras
municipais, sempre que solicitado, em assuntos de natureza
jurídica, articulando-se com a Procuradoria-Geral do Estado;

III - executar outras atividades correlatas.

Art. 17 - À Coordenação de Desenvolvimento dos
Vales dos Rios Mamoré, Guaporé, Madeira e Machado compete o
desenvolvimento de programas emergenciais e permanentes, de
apoio, orientação e assistência às comunidades ribeirinhas
de baixa renda, provendo-lhes os benefícios sociais mínimos
do desenvolvimento; promover ações no sentido de desenvol-
ver as atividades produtivas de pequenas comunidades ribei-
rinhas, bem como proporcionar melhoria na qualidade de vida
e bem-estar social dessas comunidades de baixa renda.

Art. 18 - À Divisão de Apoio Comunitário Rural
compete as funções de planejamento, execução e avaliação
das atividades que visam a promover o desenvolvimento comu-
nitário, através de apoio à pequena produção; executar ati-
vidades de assistência técnica a processos produtivos e pro-
mover incentivos a formas de associativismo e desenvolvimen
to comunitário; programar e realizar obras e serviços de in-
fra-estrutura a pequenas comunidades em aglomerados urbanos
ou áreas rurais, bem como programar e realizar ações de as
sistência social às comunidades rurais atendidas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

9.

Art. 19 - À Divisão de Incentivo à Produção compete a promoção de projetos na área de produção de pescados pequenos e grandes animais, agroindústria e extrativisismo de interesse das comunidades ribeirinhas; executar programas de assistência técnica à produção comunitária; programar e executar direta ou indiretamente obras e serviços de infra-estrutura a pequenas comunidades, com vistas a promover aumento de produção.

Art. 20 - À Divisão de Máquinas e Equipamentos compete a promoção de medidas de suporte e manutenção de equipamentos, máquinas e outros recursos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de obras e serviços de infra-estrutura a pequenas comunidades; manter controle de máquinas, equipamentos e demais materiais destinados ao desenvolvimento de suas atividades, bem como zelar pela guarda e conservação dos mesmos.

Art. 21 - À Divisão de Assistência Comunitária compete a promoção de apoio e fomento às formas de organizações comunitárias; organizar e desenvolver cadastro de assistência social a comunidades ribeirinhas; desenvolver ações que promovam conscientização e mobilização da comunidade na busca de solução de problemas locais; promover e participar de eventos que visem à integração de grupos sociais na comunidade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

10.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 22 - Aos Escritórios Regionais compete acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da região; prestar assistência técnica permanente às municipalidades de acordo com as programações da Superintendência; organizar, hierarquizar e encaminhar à Superintendência as demandas de grupos locais, tanto do setor público como do privado, servindo de unidade técnica da Superintendência a nível regional.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

Art. 23 - Os Órgãos competentes da estrutura da SUDERON serão dirigidos:

- I - o Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;
- II - a Assessoria, por um Assessor;
- III - as Coordenações de Desenvolvimento Urbano e Regional e de Desenvolvimento dos Vales dos Rios Mamoré, Guaporé, Madeira e Machado, por Coordenadores;
- IV - as Divisões de Programas e Projetos, Análise de Custos, Fiscalização e Controle, Orientação Técnica, Assistência Administrativa, Assistência Jurídica, Incentivo à Produção, Máquinas e Equipamentos, Assistência Comunitária, Apoio Comunitário Rural, por Diretor de Divisão;
- V - os Escritórios Regionais de Desenvolvimento, por Chefe de Escritório;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A SUDERON assume os direitos, deve



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

11

res e responsabilidades provenientes de contratos, acordos e convênios, legal e regularmente instituídos pela Secretaria Extraordinária para Assuntos Municipais.

Art. 25 - Fica o Superintendente da SUDERON autorizado a instituir mecanismo de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos e necessidades emergentes.

Art. 26 - Ficam criadas, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, as Funções Gratificadas conforme anexo único.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 5045, de 15 de abril de 1991 e 5048, de 17.04.91.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
23 de abril de 1991, 1039 da República.

Assinatura manuscrita do Governador Oswaldo Piana Filho.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR
Chefe de Gabinete	01	F.G. - 7	113.000,00
Assessor	03	F.G. - 7	113.000,00
Coordenador	04	F.G. - 7	113.000,00
Chefe de Escrit. Regional	05	F.G. - 7	113.000,00
Diretor de Divisão	10	F.G. - 7	113.000,00
Chefe de Grupo Técnico	05	F.G. - 6	96.050,00
Chefe de Grupo	05	F.G. - 6	96.050,00
Secretária de Gabinete I	01	F.G. - 5	79.100,00
Motorista de Gabinete	01	F.G. - 3	45.200,00
Assistente I	10	F.G. - 5	79.100,00
Assistente II	18	F.G. - 4	62.150,00
Assistente III	20	F.G. - 3	45.200,00
Secretária de Gabinete II	05	F.G. - 2	33.900,00
Motorista de Gabinete II	02	F.G. - 1	22.600,00

ORGANOGRAMA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUDERON.

